

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 724, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a obrigatoriedade de emissão de Boletins Informativos em caso de interdição das rodovias federais.

Autor: Deputado GIACOBO

Relator: Deputado MILTON MONTI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera o inciso IV e acrescenta o inciso XII no art. 20 da Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade de emissão de boletins informativos em caso de interdição, decorrente de obras, caso fortuito ou força maior nas rodovias federais.

O Autor argumenta que a veiculação dos boletins pelas emissoras de radiodifusão, bem como a divulgação destes na rede mundial de computadores, constituirá instrumento eficaz de planejamento para os usuários das rodovias, que teriam condições de planejar seus itinerários, com repercussão na diminuição de congestionamentos e redução dos tempos de viagem.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A comunicação com o usuário tem como objetivo transmitir todas as informações necessárias a uma operação segura e eficiente

da rodovia. Normalmente, essas informações provêm dos dispositivos de sinalização, mas estas devem ser complementadas pelas informações provenientes da inspeção de tráfego e pelos dados dos agentes de operação encarregados das intervenções nas estradas ou dos atendimentos aos acidentes rodoviários.

O projeto em tela, de autoria do ilustre Deputado Giacobbo, tem por finalidade fazer com que interdições decorrentes de obras ou situações como as que ocorrem depois de acidentes, como o socorro as vítimas, limpeza da pista, retirada dos veículos, além de outros incidentes, como quedas de barreira, sejam comunicados à população por meio de boletins informativos, veiculados na internet ou nas emissoras de radiodifusão.

Esta forma de divulgação, amparada no Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 –, que estabelece o tempo mínimo que deve ser dedicado à transmissão de serviço noticioso, alcançaria milhares de usuários quase em tempo real, considerando a velocidade da internet e a acessibilidade e o alcance das rádios e televisões, o que dispensaria tecnologias sofisticadas e caras de controle de operação e de transmissão de dados.

Caberá, pelo projeto, à Polícia Rodoviária Federal, em caso de acidente ou de interdição decorrente de obras viárias, a emissão dos boletins informativos que serão difundidos na internet e pelas emissoras de radiodifusão, na forma do regulamento.

Como resultado, os viajantes poderão decidir permanecer na sua rota original e admitir um atraso eventual, seguir por uma rota alternativa, escolher um meio de transporte diferente ou trocar a sua hora de partida.

Pelas razões expostas, somos, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, pela **aprovação** do **PL nº 724**, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MILTON MONTI
Relator